

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Código de registro e-Sfinge:
1CCB015A9A8249489B8E7F52666921C0A0CA8868

Considerando, que na Administração Pública em regra todas as contratações deve ser precedidas de processos licitatórios, no entanto, a Lei n.º. 8.666/93, em seu artigo 25, caput, trata da inexigibilidade de licitação.

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da Administração, uma vez que há um procedimento administrativo de dispensa de processo de licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da verificação que somente uma entidade poderá realizar o serviço prestado, conforme documentos apresentados no processo.

O MUNICÍPIO DE LAGUNA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º. 06.231.312/0001-92, com endereço Rua João de Souza, s/n.º, bairro Magalhães, Laguna/SC, representado no presente instrumento pela Secretária de Saúde, SILVANA VIEIRA, brasileira, residente e domiciliado neste município, na qualidade de Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, vem por meio desta, tornar público que está realizando inexigibilidade de processo de licitação em conformidade com o artigo 25, caput, da Lei Federal n.º. 8.666/93, que tem como objeto a formalização de convênio com o Hospital de Caridade Senhor Bom Jesus do Passos para repasse dos recursos dos entes públicos com a consequente prestação de serviço visando garantir o acesso complementar da população ao Sistema Único de Saúde – SUS.

A contratação do Hospital de Caridade Senhor Bom Jesus do Passos se justifica por ser a entidade que presta os serviços visando garantir o acesso complementar da população ao Sistema Único de Saúde – SUS e consequentemente há a necessidade de formalizar os repasses dos valores recebidos dos entes públicos (União, Estado e Município), sendo o valor total de repasse a quantia de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

Oportuno registrar que as despesas decorrentes da presente inexigibilidade de licitação correrão das seguintes dotações orçamentárias:

*Unidade 19.001 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 2.709 – Serviços de Emergência
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações diretas
Código Reduzido: 36*

*Unidade 19.001 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 2.710 – Média e Alta complexidade Ambulatorial e Hospitalar/FAEC
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações diretas
Código Reduzido: 37*

Cabe ressaltar que a inexigibilidade de processo de licitação terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do convênio.

Considerando, que o artigo 26, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93 estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – ainda que dispensada a justificativa de dispensa para o presente caso, de acordo com o caput do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

“Art. 26. [...]

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

[...]”

Por fim, caberá à autoridade competente revogar ou anular esse procedimento, no todo ou em parte, nos termos do artigo 49 da Lei nº. 8.666/93, sendo que para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Laguna/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Laguna, 27 de março de 2023.

SILVANA VIEIRA
Secretária Municipal de Saúde